



LEI Nº 77

(Dispõe sobre aquisição de terrenos)

O POVO DO MUNICIPIO DE POUSO ALTO, ESTADO DE MINAS GERAIS
POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA, E EU, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º)- Fica o senhor Prefeito Municipal de Pouso Alto, autorizado a adquirir por compra ou desapropriação para o patrimônio Municipal, o terreno com a área de 6 (seis) litros mais ou menos no lugar denominado "Beco do Mesquita" pertencente a Sebastião Lôbo.

Artigo 2º)- Para atender a despesa decorrente da presente aquisição fica aberto o Crédito Especial de cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 22 de agosto de 1953.

José Ribeiro Pires, Prefeito Municipal.

José Nogueira de Luca-Secretário.